

Câmara Municipal de Pontal Do Paraná

Estado do Paraná

Processo Legislativo nº. 0419/2026

Anteprojeto de Lei nº 29 /2026

Súmula: “Institui, no âmbito do Município de Pontal do Paraná, o Dia Municipal em Memória das Vítimas de Acidentes e Doenças do Trabalho, a ser celebrado anualmente em 28 de abril, e estabelece diretrizes para a promoção de ações de conscientização.”

Iniciativa: Poder Executivo

Apresentado em: 22/04/2026

COMISSÕES TÉCNICAS

LEGISLAÇÃO J.R. _____	DATA: ____/____/____
FINANÇAS O.F. _____	DATA: ____/____/____
URBANISMO I.M. _____	DATA: ____/____/____
EDUC. C.S.A.T.M.A. _____	DATA: ____/____/____

OBS.: _____

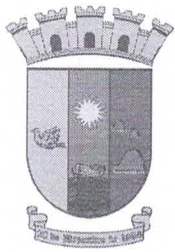
ENCAMINHADA E LIDA NA SESSÃO DO DIA ____/____/____

EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO A EMENDA EM ____/____/____

EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICA ____/____/____

EM 1ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO EM ____/____/____

EM DISC. E VOTAÇÃO DA REDAÇÃO FINAL ____/____/____



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná



ANTEPROJETO DE LEI N.º 29 /2026

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Processo nº: 0419/2026 Hora: 11:07

Data de Protocolo: 22/04/2026

Interessado: Vereadora Elinete

Assunto: Anteprojeto de Lei 29/2026



A Vereadora que o presente subscreve, com fulcro nas atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Pontal do Paraná e pelo Regimento Interno da Câmara Municipal de Pontal do Paraná, apresenta o seguinte ANTEPROJETO DE LEI:

Súmula: “Institui, no âmbito do Município de Pontal do Paraná, o Dia Municipal em Memória das Vítimas de Acidentes e Doenças do Trabalho, a ser celebrado anualmente em 28 de abril, e estabelece diretrizes para a promoção de ações de conscientização.”

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Pontal do Paraná, o Dia Municipal em Memória das Vítimas de Acidentes e Doenças do Trabalho, a ser celebrado anualmente em 28 de abril.

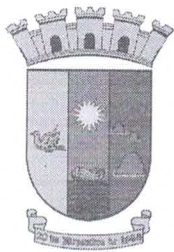
Art. 2º O Poder Legislativo Municipal poderá promover, anualmente, no dia 28 de abril, ou em período próximo a esta data, ações de conscientização e debate público sobre a importância da prevenção de acidentes e doenças relacionadas ao trabalho.

Parágrafo único. As ações de que trata o caput deste artigo poderão incluir, entre outras:

I – a realização de sessões solenes, audiências públicas ou eventos comemorativos no âmbito da Câmara Municipal;

II – a divulgação de informações e materiais educativos sobre saúde e segurança no trabalho, por meio dos canais de comunicação do Poder Legislativo;

III – o incentivo à participação da sociedade civil, de entidades de classe e de instituições de ensino em debates e iniciativas relacionadas ao tema.



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

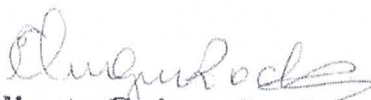


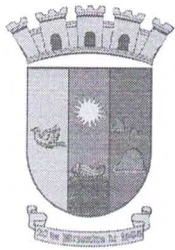
Art. 3º O Poder Executivo Municipal fica autorizado a, no exercício de suas competências e observada a disponibilidade orçamentária, apoiar e desenvolver ações educativas e de conscientização, alusivas ao Dia Municipal em Memória das Vítimas de Acidentes e Doenças do Trabalho, em conformidade com as políticas públicas existentes.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei, no âmbito do Poder Legislativo, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da Câmara Municipal.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

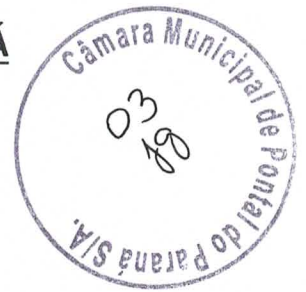
Sala das Sessões, 22 de abril de 2026.


Elinete Guimarães Rocha
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná



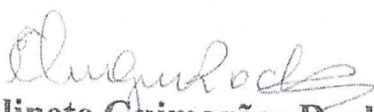
JUSTIFICATIVA

O presente Anteprojeto de Lei tem como objetivo instituir, no município, ações educativas no dia 28 de abril, data reconhecida internacionalmente como o Dia Mundial em Memória das Vítimas de Acidentes e Doenças do Trabalho.

A iniciativa busca promover a conscientização da população sobre a importância da prevenção de acidentes laborais, bem como dar visibilidade a um problema de grande relevância social e de saúde pública.

Acidentes e doenças relacionadas ao trabalho ainda representam uma realidade preocupante, impactando trabalhadores, famílias e toda a sociedade. Nesse sentido, ações educativas são fundamentais para fortalecer uma cultura de prevenção e proteção à vida.

Diante do exposto, solicita-se o apoio dos nobres vereadores para a aprovação deste Projeto de Lei.


Elinete Guimarães Rocha
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná



Ofício nº 012/2026 – DL

Pontal do Paraná, 23 de abril de 2026.

Exma. Sra.

ANY DE OLIVEIRA BRASIL MESSINA

MD. Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação

Ref.: Anteprojeto de Lei nº 29/2026.

Senhora Presidente:

Conforme preceitua o artigo 60, Inciso VI do Regimento Interno desta Casa de Leis, entrego às mãos da conceituada Comissão de Legislação, Justiça e Redação, o Anteprojeto de Lei nº **29/2026**, protocolado sob o Processo Legislativo nº 419/2026, para emissão de parecer no prazo de 10 dias úteis.

Sem mais para o momento, no aguardo.

Atenciosamente,



Documento assinado digitalmente
ANY DE OLIVEIRA BRASIL MESSINA
Data: 23/04/2026 11:55:26-0300
Verifique em <https://validar.iu.gov.br>

OTAVIO HENRIQUE B. G. DE ARAÚJO

Diretor Legislativo



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná



PARECER

Anteprojeto de Lei nº 29/2026

Processo Legislativo nº 0419/2026

De Iniciativa do Poder Legislativo – Vereadora Elinete

Protocolado em 22/04/2026.

Súmula: “Institui, no âmbito do Município de Pontal do Paraná, o Dia Municipal em Memória das Vítimas de Acidentes e Doenças do Trabalho, a ser celebrado anualmente em 28 de abril, e estabelece diretrizes para a promoção de ações de conscientização.”

1. RELATÓRIO

Trata-se de Anteprojeto de Lei de iniciativa parlamentar que institui no calendário municipal o Dia Municipal em Memória das Vítimas de Acidentes e Doenças do Trabalho, estabelecendo diretrizes para ações educativas e de conscientização. A proposta busca promover reflexão social acerca da prevenção de acidentes laborais e da valorização da saúde e segurança do trabalhador.

2. FUNDAMENTAÇÃO - ANÁLISE

A matéria encontra respaldo na competência legislativa municipal para tratar de assuntos de interesse local e promover ações educativas e de conscientização social.

Verifica-se que o anteprojeto não cria obrigações administrativas desproporcionais nem gera impacto orçamentário obrigatório imediato, limitando-se à autorização e incentivo para realização de ações institucionais compatíveis com as atribuições do Poder Público.



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná



No aspecto da técnica legislativa, a proposição apresenta redação clara, objetiva e compatível com os princípios legais e regimentais desta Casa de Leis.

A iniciativa revela relevante interesse público, especialmente pela importância da prevenção de acidentes de trabalho e da promoção da saúde ocupacional.

3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Comissão opina FAVORAVELMENTE à tramitação e aprovação do Anteprojeto de Lei nº 29/2026, por estar em conformidade com os aspectos legais, constitucionais e regimentais.

Sala das Comissões, 07 de maio de 2026.

Comissão de Legislação, Justiça e Redação

Documento assinado digitalmente
gov.br VALDINEI VICENTE DA SILVA
Data: 08/05/2026 14:24:31-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Nei da Pesca
Vereador - Relator

Acompanham o voto:

Documento assinado digitalmente
gov.br ANY DE OLIVEIRA BRASIL MESSINA
Data: 08/05/2026 13:56:17-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Any Messina
Vereadora - Presidente


Cirineu
Vereador - Membro



**ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO,
JUSTIÇA E REDAÇÃO**

Câmara Municipal de Pontal do Paraná

Aos sete dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e seis, na Sala de Comissões da Câmara Municipal de Pontal do Paraná, reuniu-se a Comissão de Legislação, Justiça e Redação, para análise e emissão de parecer referente aos seguintes projetos:

1. **Anteprojeto de Lei nº 31/2026**, de autoria do Poder Executivo, que *"Dispõe sobre o processo de reconhecimento da identidade étnica do Povo e Comunidade Tradicional do Maciel, de seus 'Acordos Comunitários' no uso dos recursos naturais, o registro de suas 'Práticas Tradicionais', e a aplicação do seu Protocolo de Consultas no Município de Pontal do Paraná, Estado do Paraná, e dá outras providências."*
2. **Anteprojeto de Resolução nº 03/2026**, de autoria da Mesa Executiva da Câmara Municipal, que *"Institui e Regulamenta o Sistema de Gestão de Processos Digitais da Câmara Municipal (PROC-DIGI) como ferramenta de gestão de documentos e processos administrativos digitais no âmbito do Poder Legislativo de Pontal do Paraná."*
3. **Anteprojeto de Lei nº 29/2026**, de autoria do Poder Legislativo – Vereadora Elinete, que *"Institui, no âmbito do Município de Pontal do Paraná, o Dia Municipal em Memória das Vítimas de Acidentes e Doenças do Trabalho, a ser celebrado anualmente em 28 de abril, e estabelece diretrizes para a promoção de ações de conscientização."*
4. **Anteprojeto de Decreto Legislativo nº 01/2026**, de autoria do Poder Legislativo – Vereadoras Elinete e Nega, que *"Concede o Título de Cidadão Honorário do Município de Pontal do Paraná ao Sr. Antônio Anibelli Neto."*
5. **Anteprojeto de Decreto Legislativo nº 02/2026**, de autoria do Poder Legislativo – Vereadores Marcelo da Saúde, Oséias e Sene, que *"Concede o*





CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná



Título de Cidadão Honorário do Município de Pontal do Paraná ao Sr. Alexandre Maranhão Khury."

6. **Anteprojeto de Decreto Legislativo nº 03/2026**, de autoria do Poder Legislativo – Vereador Cirineu do Esporte, que "Concede o Título de Cidadão Honorário do Município de Pontal do Paraná ao Sr. Eudson José Leite de Lima."

I – ABERTURA DOS TRABALHOS

A Presidente da Comissão declarou aberta a reunião, registrando a presença dos membros:

- Vereador Nei da Pesca
- Vereador Cirineu

Verificada a existência de quórum regimental, deu-se início à análise das matérias.

II – ANTEPROJETO DE LEI Nº 31/2026

Após leitura integral do texto, os membros da Comissão passaram a deliberar sobre os aspectos de **constitucionalidade, legalidade, juridicidade e técnica legislativa**.

A Comissão verificou que a iniciativa observa a competência legislativa municipal, especialmente no tocante à promoção e proteção do patrimônio histórico-cultural local e à valorização das comunidades tradicionais existentes no território municipal.

Constatou-se ainda que a proposição atende ao interesse público ao reconhecer e fortalecer a identidade cultural da Comunidade Tradicional do Maciel, promovendo mecanismos de preservação de seus modos de vida, práticas tradicionais e participação social nas decisões que possam afetar diretamente a comunidade.





CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná



Após discussão, a Comissão manifestou-se, **por unanimidade**, pela **aprovação** do parecer favorável à matéria.

III – ANTEPROJETO DE RESOLUÇÃO N° 03/2026

Prosseguiu-se com a apreciação do texto que encontra respaldo nos princípios constitucionais da eficiência administrativa, publicidade, economicidade e modernização da administração pública, além de observar normas federais pertinentes, especialmente a Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD, Lei de Acesso à Informação e legislação sobre assinaturas eletrônicas.

Considerou-se que a proposição apresenta técnica legislativa adequada, disciplinando de forma clara os procedimentos administrativos digitais, promovendo maior segurança, transparência, agilidade e controle dos processos internos.

IV – ANTEPROJETO DE LEI N° 29/2026

Foi reconhecido que a matéria encontra respaldo na competência legislativa municipal para tratar de assuntos de interesse local e promover ações educativas e de conscientização social.

A iniciativa revela relevante interesse público, especialmente pela importância da prevenção de acidentes de trabalho e da promoção da saúde ocupacional.

Diante do exposto, esta Comissão opina **FAVORAVELMENTE** à tramitação e aprovação do Anteprojeto de Lei no 29/2026, por estar em conformidade com os aspectos legais, constitucionais e regimentais.

V – ANTEPROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 01/2026

Após leitura integral do texto, os membros da Comissão passaram a deliberar sobre os aspectos de constitucionalidade, legalidade, juridicidade e técnica legislativa.





CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná



A Comissão verificou que a proposição encontra amparo legal e regimental, sendo competência desta Casa Legislativa deliberar sobre concessão de honrarias e títulos honoríficos.

Verifica-se que o homenageado possui atuação pública relevante e contribuições efetivas em benefício do Município de Pontal do Paraná.

Após discussão, a Comissão manifestou-se, por unanimidade, pela aprovação do parecer favorável à matéria.

VI – ANTEPROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 02/2026

A concessão de título honorífico constitui matéria de competência do Poder Legislativo Municipal, observadas as disposições regimentais e legais pertinentes.

A proposição apresenta regularidade formal, adequada técnica legislativa e justificativa compatível com a finalidade da honraria pretendida.

Constata-se que a homenagem possui interesse público e reconhecimento institucional diante da contribuição do homenageado ao desenvolvimento do Município de Pontal do Paraná.

Diante do exposto, a Comissão manifestou FAVORÁVEL à tramitação e aprovação do Anteprojeto de Decreto Legislativo no 02/2026.

VII – ANTEPROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 03/2026

Por fim, em apreciação do Ante Projeto de Decreto a Comissão analisou sobre os aspectos de **constitucionalidade, legalidade, juridicidade e técnica legislativa**.

Verifica-se que o presente Anteprojeto encontra amparo nas atribuições do Poder Legislativo Municipal, estando em conformidade com os princípios da legalidade, impessoalidade e interesse público, não havendo vícios de iniciativa ou incompatibilidade com a legislação vigente.

A matéria possui caráter meramente honorífico, destinando-se ao reconhecimento público de cidadão que, por sua atuação e trajetória, contribuiu para a valorização do Município, especialmente no âmbito





CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná



esportivo, fortalecendo a imagem de Pontal do Paraná em competições de expressão nacional e internacional.

Na sequencia, após discussão, a Comissão manifestou-se, **por unanimidade**, pela **aprovação** do parecer favorável à matéria.

VI – ENCERRAMENTO

Nada mais havendo a tratar, a Presidente agradeceu a presença dos membros e encerrou a reunião, determinando que a presente ata fosse lavrada, lida e, após aprovada, assinada pelos integrantes da Comissão.

Sala das Comissões, 07 de maio de 2026.

Documento assinado digitalmente
gov.br ANY DE OLIVEIRA BRASIL MESSINA
Data: 21/05/2026 16:20:25-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Any Messina
Vereadora - Presidente

Documento assinado digitalmente
gov.br VALDINEI VICENTE DA SILVA
Data: 25/05/2026 13:53:05-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Nei da Pesca
Vereador - Relator

SIGNATÁRIO
Assinado eletronicamente por
Cirineu Marca
Data: 26/05/2026 11:07
#05A6A70595e13f30b3A2010a2b0020

Cirineu
Vereador – Membro

Comissão de Legislação, Justiça e Redação





CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná



PROJETO DE LEI Nº 045/2026

Súmula: “Institui, no âmbito do Município de Pontal do Paraná, o Dia Municipal em Memória das Vítimas de Acidentes e Doenças do Trabalho, a ser celebrado anualmente em 28 de abril, e estabelece diretrizes para a promoção de ações de conscientização”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, EM SESSÃO REALIZADA NO DIA 26 DE MAIO DE 2026, APROVOU E EU, PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE ME SÃO CONFERIDAS, PROMULGO O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Pontal do Paraná, o Dia Municipal em Memória das Vítimas de Acidentes e Doenças do Trabalho, a ser celebrado anualmente em 28 de abril.

Art. 2º O Poder Legislativo Municipal poderá promover, anualmente, no dia 28 de abril, ou em período próximo a esta data, ações de conscientização e debate público sobre a importância da prevenção de acidentes e doenças relacionadas ao trabalho.

Parágrafo único: As ações de que trata o caput deste artigo poderão incluir, entre outras:

I – a realização de sessões solenes, audiências públicas ou eventos comemorativos no âmbito da Câmara Municipal;

II – a divulgação de informações e materiais educativos sobre saúde e segurança no trabalho, por meio dos canais de comunicação do Poder Legislativo;

III – o incentivo à participação da sociedade civil, de entidade de classe e de instituições de ensino em debates e iniciativas relacionadas ao tema.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal fica autorizado a, no exercício de suas competências e observada a disponibilidade orçamentária, apoiar e desenvolver ações educativas e de conscientização, alusivas ao Dia Municipal em Memória das Vítimas de Acidentes e Doenças do Trabalho, em conformidade com as políticas públicas existentes.



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

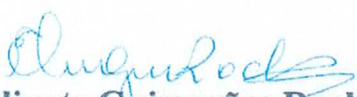
Estado do Paraná



Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei, no âmbito do Poder Legislativo, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da Câmara Municipal.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Professor Getúlio Serafim do Nascimento, 27 de maio de 2026.


Elinete Guimarães Rocha
Presidente

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 2.827, DE 27 DE MAIO DE 2026.



Súmula: "Institui, no âmbito do Município de Pontal do Paraná, o Dia Municipal em Memória das Vítimas de Acidentes e Doenças do Trabalho, a ser celebrado anualmente em 28 de abril, e estabelece diretrizes para a promoção de ações de conscientização".

**A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ,
ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO
MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Pontal do Paraná, o Dia Municipal em Memória das Vítimas de Acidentes e Doenças do Trabalho, a ser celebrado anualmente em 28 de abril.

Art. 2º O Poder Legislativo Municipal poderá promover, anualmente, no dia 28 de abril, ou em período próximo a esta data, ações de conscientização e debate público sobre a importância da prevenção de acidentes e doenças relacionadas ao trabalho.

Parágrafo único: As ações de que trata o caput deste artigo poderão incluir, entre outras:

- I- a realização de sessões solenes, audiências públicas ou eventos comemorativos no âmbito da Câmara Municipal;
- II- a divulgação de informações e materiais educativos sobre saúde e segurança no trabalho, por meio dos canais de comunicação do Poder Legislativo;
- III - o incentivo à participação da sociedade civil, de entidade de classe e de instituições de ensino em debates e iniciativas relacionadas ao tema.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal fica autorizado a, no exercício de suas competências e observada a disponibilidade orçamentária, apoiar e desenvolver ações educativas e de conscientização, alusivas ao Dia Municipal em Memória das Vítimas de Acidentes e Doenças do Trabalho, em conformidade com as políticas públicas existentes.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei, no âmbito do Poder Legislativo, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da Câmara Municipal.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Prefeito Rudisney Gimenes, 27 de maio de 2026.

RUDISNEY GIMENES FILHO
Prefeito

VERGINIA MARA PEDROSO
Procuradora-Geral

GISLAINE ALVES DE ALMEIDA VAZ
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Danielli Mendes do Nascimento Alves
Código Identificador:7876E1DF

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná
no dia 28/05/2026. Edição 3539
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita

informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

